



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 961/2018/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 8580/2018
Assunto: Indicação nº 1858 de 2018- Indica ao Senhor Governador do Estado, alteração da Lei Complementar nº 11.079, de 04 de abril de 2002, que estabelece a obrigatoriedade de cada Delegacia de Polícia do Estado dispor do trabalho de Assistentes Sociais.

São Paulo, 11 de Outubro de 2018.

Senhor Secretário-Chefe

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Delegado Olim, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta da Pasta.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em azul de Sérgio Turra Sobrane.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor José Aldo Rebelo Figueiredo
Digníssimo Secretário-Chefe da Casa Civil
At. Dr. Daniel Scheiblich Rodrigues
Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do destinatário ou de um funcionário da Casa Civil.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
- DAP
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - DPCR



Referência: Indicação nº 1858/2018, datado de 27/08/2018; Protocolo GS nº 8580/2018; DGPAD nº 8344/2018; Sistema de Protocolo nº 342.232/2018

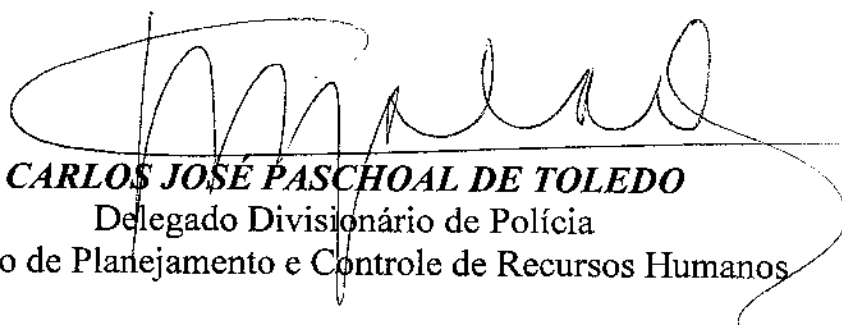
Despacho nº 324/2018 – CJPT/rfl

Interessado: **Deputado Estadual Delegado Olim**

Assunto: Indicação nº 1858/18, o Dep. Estadual Delegado Olim, indica ao Sr. Governador a regulamentação da Lei nº 11.079 de 04 de abril de 2002, que estabelece a obrigatoriedade de cada delegacia de polícia dispor do trabalho de Assistentes Sociais.

Concorde com a instrução ofertada pela Assistência Policial desta Divisão, restitua-se o presente expediente à digna Diretoria Departamental.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.


CARLOS JOSÉ PASCHOAL DE TOLEDO
Delegado Divisionário de Polícia
Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSISTÊNCIA POLICIAL



Natureza:	Indicação nº 1858/2018, datada de 27.08.2018 – Prot. GS nº 8580/2018 – DGPAD nº 8344/2018 – Prot. S nº 342.232/2018.
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Deputado Delegado Olim.
Assunto:	Postula regulamentação da Lei nº 11.079/2002, que estabelece a obrigatoriedade de cada Delegacia de Polícia do Estado dispor do trabalho de assistentes sociais.
Despacho:	3124/2018-nhev.

Cuida-se da Indicação nº 1858/2018, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Delegado Olim, Deputado Estadual, relativa à postulação de regulamentação da Lei nº 11.079/2002, que estabelece a obrigatoriedade da presença de um assistente social nas Delegacias de Polícia, propiciando benefícios significativos para o atendimento da população.

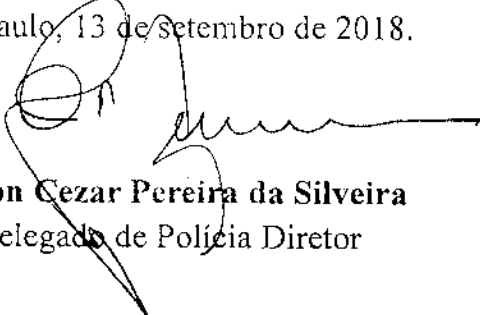
Pela Hierarquia Superior aportou o feito para conhecimento e manifestação.

Instada, a Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, ofertou os apontamentos de fl. 10, informando a existência do Decreto nº 17.037/1981, em vigor, dispondo sobre o Programa de Plantão de Serviço Social junto às unidades policiais, tema que corrobora o pleito do presente.

Sobredita divisão ressalta, ainda, a competência da Administração Superior para realizar gestões objetivando adequação da legislação pretendida, consoante critérios de conveniência e oportunidade, bem como proceder à posterior contratação dos profissionais de Assistência Social.

Ante o exposto, encime-se à consideração da íncrita **Delegacia Geral de Polícia Adjunta – DGPAD**.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.


Gilson Cezar Pereira da Silveira
Delegado de Polícia Diretor



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária



23
4

EHA/rsr
NATUREZA : Prot.DGPAD nº 8344/2018 – Prot. GS 8580/2018

INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo –
Deputado Estadual Delegado Olim**

ASSUNTO : Indicação nº 1858/2018 – postula a regulamentação da
Lei nº 11.079/2002, que estabelece a obrigatoriedade
de cada Delegacia de Polícia do Estado dispor do
trabalho de assistentes sociais

DESPACHO : APJ/DGPAD – 3471/2018

O Deputado Delegado Olim apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a Indicação nº 1858/2018, por meio da qual postulou a realização dos atos necessários para que haja efetiva regulamentação da Lei nº 11.079/2002, que estabelece a obrigatoriedade de cada Delegacia de Polícia do Estado dispor do trabalho de assistentes sociais.

Remetido ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP para conhecimento e manifestação, o expediente foi direcionado à Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, que referiu a existência do Decreto nº 17.037, de 20 de maio de 1981, em vigor, que dispõe sobre o Programa de Plantões de Serviço Social junto à unidades policiais.

Nesse sentido, incumbe acrescer que o aludido Decreto nº 17.037/1981 previu a atuação conjunta da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Promoção Social, atual Secretaria de



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária



22
A

Desenvolvimento Social, no mencionado programa. E, de igual modo, criou na Secretaria da Segurança Pública, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social.

Todavia, nada obstante a já existência de regulamentação pertinente à matéria, esta Delegacia Geral de Polícia Adjunta, em razão do lapso temporal decorrido desde a edição do Decreto nº 17.037/1981, e tendo em vista as conseqüentes mudanças que se verificaram na sociedade nesses mais de 37 anos, entende seja conveniente e oportuna a realização de estudos objetivando a modernização da legislação, de modo a efetivamente contemplar as Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo com trabalhos voltados à área de assistência social.

Assim informado, restitua-se o presente à **Assessoria Especial Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública**.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

KLEBER ANTONIO TORQUATO ALTALE
Delegado Geral de Polícia Adjunto

Ficha informativa

LEI Nº 11.079, DE 04 DE ABRIL DE 2002

(PL 706/2000 - Henrique Pacheco)

Estabelece a obrigatoriedade de cada Delegacia de Polícia do Estado dispor do trabalho de assistentes sociais

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - As Delegacias de Polícia do Estado deverão manter em funcionamento programa de assistência social, efetuado por profissionais e estagiários da área.

Artigo 2.º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades públicas e privadas visando o encaminhamento dos estudantes dos cursos de Serviço Social interessados na realização de estágio junto às Delegacias de Polícia.

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 04 de abril de 2002.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 04 de abril de 2002.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar